

Programa de Pós-Graduação em Demografia - UFRN

Regulamento de distribuição e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos

Natal-RN, 21 de setembro de 2023

Regulamento para normatizar e complementar os critérios de distribuição, elegibilidade e manutenção de bolsas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPgDem. E também, estabelecer critérios para permissão do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, em consonância com a Portaria Nº 133/2023-CAPES.

1. Distribuição de bolsas

1.1. O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do PPgDem, independentemente da agência de concessão, será conduzido pela Comissão de Bolsas.

1.2 Após o primeiro semestre letivo, a classificação para a distribuição de bolsas utilizará como critério o desempenho acadêmico conforme o Coeficiente de Rendimento (CR).

1.3 Em caso de empate, será considerado o desempenho das disciplinas, pela ordem POP3002, POP3004, POP3001, POP3003, POP3007 (para o Mestrado) e POP3002, POP3004, POP3001, POP3003, POP3006, POP3007 (para o Doutorado). Persistindo o empate, será considerado o discente de maior idade. Serão consideradas apenas as disciplinas consolidadas até a data limite estabelecida pelo calendário de substituição de bolsistas pela Capes.

1.4 Seguindo o critério da distribuição das bolsas, o discente será comunicado pela secretaria para confirmar o interesse pela mesma em até 48h (quarenta e oito horas) úteis e deverá, naquele momento, cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento da bolsa em disponibilidade. Caso não possua os requisitos ou declare não ter interesse naquele momento, o discente abre mão de concorrer a uma nova bolsa junto ao PPgDem.

1.5 O período máximo de vigência das Bolsas concedidas aos alunos estará em consonância com o que determina o regulamento das agências financiadoras (24 meses para o Mestrado e 48 para o Doutorado).

2. Critérios de Elegibilidade e Manutenção de Bolsas

Para ser bolsista, o discente, desde o início do curso:

- 2.1. Não poderá ter conceito igual ou inferior a “C” em duas ou mais disciplinas.
- 2.2. Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina.
- 2.3. Deverá concluir o exame de qualificação ao final de 18 (dezoito) meses (para o mestrado) e 36 (trinta e seis) meses (para o doutorado), contados a partir do seu ingresso no PPgDem.
- 2.4. Deverá participar de todas as atividades acadêmicas (seminários, eventos científicos, reuniões de pesquisa, reuniões de orientação e outras definidas pelo PPgDem).
- 2.5. Deverá manter atualizado, até o final de cada ano letivo, o seu currículo Lattes.
- 2.6. Deverá enviar o relatório de atividades no PPgDem à Comissão de Bolsas, a cada semestre, e que inclua ao menos uma atividade presencial realizada no programa, ou seja, em Natal.
- 2.7. O acompanhamento e observância desses critérios serão de responsabilidade do orientador e da Comissão de Bolsas do PPgDem.
- 2.8. Caso algum discente bolsista não preencha algum dos critérios listados nos itens 2.1 a 2.6 e não haja discente elegível para receber a bolsa, cabe ao colegiado deliberar sobre manutenção da bolsa pelo discente, mediante justificativa apresentada pelo mesmo e referendada por seu orientador. Neste caso, o bolsista permanecerá com a bolsa até que haja discente elegível para recebê-la.

3. Critérios de Acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado

- 3.1 Os critérios de distribuição de bolsas priorizarão os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna do PPgDem e da CAPES.
- 3.2 Atendido o critério estabelecido no item 3.1 e havendo ainda disponibilidade de bolsas, a distribuição de bolsas considerando os discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, obedecerá aos seguintes critérios:
 - 3.2.1 Atendimento de pelo menos um dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica: renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, filhos/filhas dependentes menores de 18 anos e sem a presença do/da cônjuge no domicílio, presença no domicílio de crianças, idosos, enfermos ou pessoas que necessitam de cuidados especiais.
 - 3.2.2 Ser professor do Ensino Básico das redes Estadual, Municipal, Federal ou Particular de Ensino, e estar em afastamento pleno de suas atividades.
 - 3.2.3 Ser professor do Ensino Superior e estar em afastamento pleno de suas atividades.
 - 3.2.4 Atuar como servidor público com vínculo de trabalho profissional com a União, estados ou municípios, e que não esteja designado a função gratificada ou cargo de direção. E estar e em afastamento pleno de suas

atividades.

3.3 Os critérios estabelecidos nos itens 3.2.1 a 3.2.4 deverão ser comprovados semestralmente junto à Comissão de Bolsas do Programa, que também poderá solicitar documentos comprobatórios.

3.4 Os discentes que acumulam bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos se submetem aos mesmos critérios de elegibilidade e manutenção listados no item 2 deste regulamento.

3.5 Os discentes que acumulam bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos devem realizar o estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010- CAPES e na Resolução Nº 008/2022-CONSEPE/UFRN, para o caso de mestrandos e doutorandos.

Casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPgDem. Este regulamento entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Demografia

Regulamento aprovado na 3ª Reunião Ordinária de 2023 do Colegiado do PPgDem, em 21/09/2023.